

soal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.019,12 (Quatro mil, dezenove reais e doze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.453,53
Adicional pelo Exercício da Função Gratificada de Secretário (FG-3) - 40%	58,42
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.507,17
Total de Proventos	4.019,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2026.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1277584

PORTARIA RET PS Nº 3.066 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1464931.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2021/1464931, em razão da inclusão das parcelas Gratificação de Produtividade Especial e Gratificação de Monitoramento Fiscal na composição do benefício e da alteração da forma de cálculo do benefício, tendo em vista que o ex-segurado cumpria os requisitos para aposentadoria e da consequente forma de cálculo do benefício concedido originalmente por meio da Portaria PS nº 2740, de 21/09/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Alterar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 2740, de 21/09/2021, em favor de ANA RITA RIBEIRO MORAES, na condição de cônjuge do ex-segurado Luis Augusto Rodrigues Moraes, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, matrícula nº 48119/2, falecido em 14/12/2020, em decorrência da inclusão das Parcelas Gratificação de Produtividade Especial e Gratificação de Monitoramento Fiscal na composição do benefício de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$27.819,71 (vinte e sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 25-A, caput e §1º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na Portaria PS nº 2740, de 21/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1277588

PORTARIA PS Nº 3.126 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1292075.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I; 14, inciso X e §1º; 25, inciso I; 25-A, caput e §1º; 29, caput; 36; e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$8.298,74 (oito mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), em favor de MARIA DAS GRAÇAS PINTO MARQUES SOARES, na condição de cônjuge do ex-segurado Paulo Sergio Botelho Soares, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria Executiva de Agricultura – SAGRI, onde exerceu o cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 19976/1, falecido em 12/10/2024.

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/03/2025, data da implantação do benefício, cujo efeitos financeiros retroagirão ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1277589

PORTARIA AP Nº 3.158 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/136738 E SISPREV Nº 2025.04.2960P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e

demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, JOANA D'ARC PINHEIRO PANTOJA, mat. nº 777625/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.215,01 (dezesesseis mil, duzentos e quinze reais e um centavo), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.769,12
Aulas Suplementares - 60h	1.430,74
Gratificação de Magistério Educação Especial - 50%	2.384,56
Gratificação progressiva - 50%	2.384,56
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	5.246,03
Total de Proventos	16.215,01

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1277619

PORTARIA AP Nº 3.135 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/187186 E SISPREV Nº 2025.04.2945P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, EDNA FERREIRA ARAUJO, mat. nº 536520/1, na função de Professor Classe Especial, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.446,07 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.792,96
Aulas Suplementares - 48h	1.150,31
Gratificação de Magistério - VPNI	44,51
Gratificação Progressiva - 50%	2.396,48
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar - GED-1 - 20%	35,56
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.594,22
Total de Proventos	13.446,07

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1278432

PORTARIA AP Nº 3.087 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2024/1150890 E SISPREV Nº 2025.04.2906P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §§1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE FATIMA CRAVO DE SOUSA, mat. nº 5495393/2, no cargo de Professor Classe III, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.590,02